



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

LEI Nº506/2021

**“Abre crédito especial no valor de R\$ 15.000,00  
(quinze mil reais), e dá outras providências”**

A Câmara Legislativa do Município de Fagundes-PB, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, o custeio com despesas do Programa Família Acolhedora, criado pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

|                  |   |     |           |
|------------------|---|-----|-----------|
| 09.00            | SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL                |     |           |
| 08.244.0600.2081 | Programa Família Acolhedora                   |     |           |
| 001              | Recursos Ordinários                           |     |           |
| 3.3.90.48.00     | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | R\$ | 15.000,00 |
|                  | TOTAL   | R\$ | 15.000,00 |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

**Art. 2º** - Fica autorizado para a cobertura deste crédito especial, a anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

|                  |  |     |           |
|------------------|--|-----|-----------|
| 09.00            | SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL           |     |           |
| 08.244.0600.2061 | Manutenção do FMAS                       |     |           |
| 001              | Recursos Ordinários                      |     |           |
| 3.3.90.36.00     | Outros Serviços de Terceiros – P. Física | R\$ | 15.000,00 |
|                  | TOTAL                                    | R\$ | 15.000,00 |

**Art. 3º** - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no valor de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do crédito evidenciado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fagundes-PB, 12 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

*Magna Madalena Brasil Risucci*  
PREFEITA

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI  
Prefeita Constitucional